



Processo nº 121.148/07

CONTRATO Nº 2007/157.1

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO nº 2007/157.0
CELEBRADO ENTRE A CÂMARA
DOS DEPUTADOS E O SERVIÇO
FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE
DADOS – SERPRO, PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE
PROCESSAMENTO DE DADOS DO
SISTEMA INTEGRADO DE
ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA –
SIAFI GERENCIAL.

Aos vinte e três dias do mês de setembro de dois mil e oito, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e o SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, situado no SGAN QD 601 Módulo G, Brasília – DF, inscrito no CNPJ sob o nº 33.683.111/0002-80, daqui por diante denominado SERPRO, neste ato representado por sua Superintendente, a senhora MIYUKI ABE, brasileira naturalizada, residente e domiciliada em Brasília - DF, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Aditivo, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21/06/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa nº 80, de 07/06/01, publicado no D.O.U. de 05/07/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, em especial com o disposto no artigo 24, inciso XVI, da LEI, correspondente ao artigo 20, inciso XIII, do REGULAMENTO, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

O presente Aditivo decorre da prorrogação da vigência por 12 (doze) meses, a partir de 26.9.2008, com amparo no artigo 57, inciso II, da LEI, c/c o artigo 105, inciso II, do REGULAMENTO.



O Contrato ora aditado, com sua numeração alterada para 2007/157.1, passa a vigorar com sua redação modificada nas seguintes cláusulas:

“

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO SERPRO

Além das disposições gerais legais e demais estabelecidas neste Contrato, constituem também obrigações e responsabilidade do SERPRO, nos termos estabelecidos nos Anexos a este Contrato:

- a) dar o suporte necessário ao esclarecimento de quaisquer dúvidas da CÂMARA em relação à base contratada, no prazo médio de 48 (quarenta e oito) horas, observadas as seguintes condições:
 - demandas recebidas até às 16:00 horas, contagem do prazo do momento de recebimento;
 - demandas recebidas após às 16:00 horas, contagem do prazo a partir do início do expediente do dia seguinte,
- b) executar os serviços previstos na Cláusula Primeira deste contrato;
- c) apresentar à CÂMARA, Notas Fiscais de Prestação de Serviços com a discriminação da execução dos serviços prestados;
- d) atender aos pedidos de informações formalizados pela CÂMARA, por pessoas ou entidades por ela credenciadas, relacionadas com o desenvolvimento dos serviços prestados;
- e) assegurar à CÂMARA a disponibilidade, confidencialidade e integridade dos dados, informações e sistemas informatizados pertencentes à CÂMARA, armazenados no SERPRO;
- f) cuidar, sob pena de responsabilização de seus dirigentes e funcionários, por descumprimento de obrigações relacionadas com sigilo e segurança dos dados, informações e sistemas, para que eles se façam protegidos contra ações ou omissões intencionais ou acidentais que impliquem perda, destruição, inserção, cópia, acesso ou alteração indevidos;
- g) adotar políticas de segurança de informação para atender aos requisitos de sigilo e segurança definidos pela CÂMARA;



Parágrafo primeiro – Arcar com todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade do SERPRO, como único empregador da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente contrato.

Parágrafo segundo – O SERPRO responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) acionada diretamente como co-Reclamada.

Parágrafo terceiro – O SERPRO fica obrigado a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e de Terceiros (CND), a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF).

Parágrafo quarto – A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo inclusive, ensejar rescisão deste contrato, nos termos do disposto no artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

Parágrafo quinto – O SERPRO fica obrigado a manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação exigidas no momento da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CÂMARA

Constituem obrigações da CÂMARA as enunciadas a seguir:

- a) solicitar, por escrito, as providências que impliquem alterações na execução dos serviços, desde que estas não modifiquem suas características principais, o que ocorrendo, ensejará negociações de novos prazos e, consequentemente, elaboração de aditivo ao contrato;
- b) controlar e fiscalizar a execução deste contrato;
- c) comunicar, por escrito, qualquer anormalidade que ocorra na prestação dos serviços;
- d) estabelecer os procedimentos a serem observados pelo SERPRO no atendimento de instalações e remanejamento nos serviços contratados;



- e) atestar, desde que realizados satisfatoriamente e aceitos os serviços, as notas fiscais correspondentes, autorizando os respectivos pagamentos ao SERPRO;
- f) efetuar os pagamentos das notas fiscais, nos valores, e condições estabelecidos;
- g) manter controle sobre os *softwares*, equipamentos e demais bens do SERPRO, eventualmente instalados, responsabilizando-se pela guarda, danos motivados por mau uso ou extravios;
- h) adotar providências necessárias que viabilizem a realização dos serviços objeto deste contrato;

Parágrafo único – Os serviços serão recebidos definitivamente se em perfeitas condições e conforme as especificações da proposta da SERPRO e do processo em referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço total do presente Contrato é de R\$182.400,00 (cento e oitenta e dois mil e quatrocentos reais), a serem pagos em 12 (doze) parcelas mensais de R\$15.200,00 (quinze mil e duzentos reais).

Parágrafo primeiro – O pagamento de cada parcela será feito por meio de depósito em conta corrente do SERPRO, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal discriminada, emitida no mês subsequente ao da prestação do serviço, para atestação pelo órgão fiscalizador. A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal.

Parágrafo segundo – A nota fiscal deverá vir acompanhada da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e de Terceiros – CND, e do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, ambos dentro dos prazos de validade neles expressos.

Parágrafo terceiro – O pagamento será feito com prazo não superior a trinta dias, contado a partir do aceite definitivo do serviço e da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo quarto – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela Câmara dos Deputados estará sujeito às retenções de que tratam o artigo 31 da Lei nº 8.212, de 1991, com a redação dada pela Lei nº 9.711, de 1998, e o artigo 64 da Lei nº 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.



Parágrafo quinto – Estando o CONTRATADO isento das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva nota fiscal.

CLÁUSULA NONA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho nº 2008NE002331, correrá a conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho:
01.031.0553.4061.0001 – Processo Legislativo
 - Natureza da Despesa:
3.0.00.00 – Despesas Correntes
3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
3.3.90.00 – Aplicações Diretas
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
-

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de 26/09/08 a 25/09/09, podendo ser prorrogado em conformidade com o inciso II do artigo 57 da LEI, combinado com o inciso II do artigo 105 do REGULAMENTO, a critério da CÂMARA.

Parágrafo único – O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

”

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições que não tenham sido expressamente modificadas pelo presente Aditivo.



E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 6 (seis) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 23 de setembro de 2008.

Pela CONTRATANTE:

Sérgio Sampaio C. de Almeida
Diretor-Geral
CPF nº 358.677.601-20

Pelo CONTRATADO:

Miyuki Abe
Superintendente
CPF nº 247.728.101-10

Testemunhas: 1) _____

2) _____